



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
CNPJ: (31) 3871-5146 – TEL/FAX(31) 3871-5203

Lei nº 1.264 de 23 de setembro de 2022

Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades escolares de cunho pedagógico, cultural e histórico da rede pública de ensino do Município de Piedade de Ponte Nova e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar apoio financeiro e material às atividades escolares voltadas para a promoção pedagógica, cultural e de conhecimento da história do Estado de Minas Gerais e do Brasil por estudantes da rede municipal e/ou rede estadual de ensino público de Piedade de Ponte Nova.

Parágrafo único. A autorização contida no *caput* engloba o atendimento de estudantes de forma individual ou coletiva, caixas escolares, grupos de servidores, desde que o projeto a ser financiado seja apoiado e apresentado oficialmente pela respectiva unidade de ensino a que estiver vinculado.

Art. 2º Os projetos protocolados para obtenção de recursos do incentivo previsto nesta Lei deverão conter os dados cadastrais do proponente, a justificativa do projeto, os objetivos previstos, os prazos de execução, a planilha de custos e o cronograma físico-financeiro.

§ 1º Os recursos fornecidos pelo Município poderão custear despesas dos alunos, professores, pedagogos, servidores vinculados à escola destinados à alimentação, hospedagem, transporte, passagens ou combustível e outro tipo de ajuda de custo necessário para viabilizar a participação no evento programado.

§ 2º É vedada a utilização de recursos oriundos do incentivo previsto nesta Lei, por parte dos beneficiários do programa, para:

- I - finalidades alheias ao objeto previsto no plano de trabalho;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público;
- III - adquirir bebidas alcoólicas, materiais de limpeza e higiene;

Art. 3º São requisitos para apresentação de projetos nos termos desta Lei que o mesmo seja apresentado ao Município por intermédio da respectiva unidade de ensino pública municipal ou estadual localizada no Município de Piedade de Ponte Nova a que esteja vinculado o projeto.

Art. 4º Os projetos aprovados serão monitorados pelo órgão municipal de educação quanto a correta utilização dos recursos financeiros, a prestação da contrapartida, se houver, e a adequada utilização dos meios de divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
CNPJ: (31) 3871-5146 – TEL/FAX(31) 3871-5203

Art. 5º Os recursos necessários para a execução desta Lei respeitarão a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, correndo as despesas dela decorrentes por conta da dotação orçamentária própria do respectivo orçamento vigente.

Art. 6º A execução do disposto nesta Lei será realizada em conformidade com as dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e dos seus créditos adicionais, conforme declaração de adequação orçamentária, dispensada a elaboração de estimativa de impacto prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 23 de setembro de 2022.


Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal